



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 03/09/2025 14:22:13.240 - Mesa

PL n.4404/2025

Institui a Política Nacional de Recursos Minerais Estratégicos - PNRME, cria a Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais, estabelece instrumentos de governança, fomento e verticalização industrial, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Recursos Minerais Estratégicos - PNRME, com a finalidade de organizar, coordenar e promover o desenvolvimento sustentável, a agregação de valor, a segurança nacional e a industrialização das cadeias produtivas de minerais críticos e estratégicos, incluindo terras-raras, urânio e demais minerais de relevância geopolítica e tecnológica, em consonância com as diretrizes da política energética, industrial e de defesa do País.

Art. 2º A Política Nacional de Recursos Minerais Estratégicos - PNRME reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – a soberania nacional na gestão dos recursos minerais estratégicos;
- II – a redução da dependência externa e a diversificação de fornecedores internacionais;
- III – a valorização da produção interna, a agregação de valor e a verticalização industrial;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade socioeconômica;

V – a integração das políticas públicas de defesa, energia, meio ambiente, desenvolvimento industrial e ciência e tecnologia;

VI – a atração de investimentos nacionais e estrangeiros associados à transferência de tecnologia e à geração de empregos qualificados.

CAPÍTULO II

DA EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO MINERAL E TECNOLOGIAS CRÍTICAS - EBMinerais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

§ 1º A Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades em qualquer parte do território nacional.

§ 2º A União poderá integralizar o capital social da Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais e promover a constituição inicial de seu patrimônio por meio de dotação orçamentária e incorporação de bens móveis e imóveis.

Art. 4º A Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais terá por finalidade:

I - elaborar e atualizar os Planos Pluridecenais de Desenvolvimento da Cadeia de Minerais Críticos e Estratégicos, contendo cenários, metas e indicadores de desempenho;

II - criar, consolidar e gerir o Banco Nacional de Dados Geológicos e Industriais, em articulação com a Agência Nacional de Mineração - ANM, o Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM e outros órgãos competentes;

III - apoiar a formulação de políticas industriais e de defesa relacionadas aos minerais críticos, integrando a atuação do Ministério da Defesa, do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e de outras pastas;

IV - promover estudos de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental de projetos estratégicos de minerais críticos;

V - coordenar, em parceria com Estados e Municípios, a implantação de Zonas Especiais de Processamento Mineral, com incentivos específicos à agregação de valor, ao beneficiamento e à metalização;

VI - fomentar a verticalização da produção nacional de terras-raras e minerais estratégicos, mediante estímulo ao beneficiamento, refino e manufatura de produtos de alto valor agregado;

VII - apoiar as Indústrias Nucleares do Brasil – INB em estudos, projetos e parcerias público-privadas voltadas ao urânio e demais minerais nucleares;

VIII - integrar o Brasil a consórcios e alianças internacionais de minerais críticos, com vistas à diversificação de mercados e transferência de tecnologia;

IX – articular mecanismos de financiamento público e privado para projetos de minerais críticos.

Art. 5º A Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais será administrada por:

I - um Conselho de Administração, com funções deliberativas;

II - uma Diretoria Executiva;

III - um Conselho Fiscal;

IV - um Conselho Consultivo, com participação de representantes de Estados, setor privado, universidades e centros de pesquisa.

Seção Única

Do Fundo de Investimento em Minerais Críticos – FIMC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º Fica instituído o Fundo de Investimento em Minerais Críticos – FIMC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério de Minas e Energia, com a finalidade de prover recursos para:

I - financiar estudos, projetos e empreendimentos de pesquisa, lavra, beneficiamento, refino e metalização de minerais críticos e estratégicos;

II - fomentar a instalação de Zonas Especiais de Processamento Mineral e plantas industriais voltadas à verticalização;

III - apoiar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica voltadas à agregação de valor e à segurança de suprimento;

IV - estruturar projetos estratégicos prioritários aprovados pela Autoridade Nacional de Planejamento Mineral Estratégico - ANPME.

Art. 7º Constituem receitas do Fundo de Investimento em Minerais Críticos – FIMC:

I - dotações orçamentárias da União consignadas anualmente;

II - receitas provenientes de taxas e emolumentos incidentes sobre outorgas ou licenciamento de projetos de minerais críticos, conforme regulamento;

III - participação em resultados de projetos apoiados, mediante cláusulas de retorno ou dividendos;

IV - doações, legados, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais;

V - receitas oriundas de debêntures incentivadas e outros instrumentos financeiros lastreados em projetos de minerais críticos;

VI - rendimentos de aplicações financeiras realizadas com seus recursos.

Art. 8º O Fundo de Investimento em Minerais Críticos – FIMC será administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, em articulação com o Ministério de Minas e Energia e a Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais, obedecidas as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

diretrizes definidas pela Autoridade Nacional de Planejamento Mineral Estratégico - ANPME.

§ 1º Os recursos do FIMC serão aplicados por meio de:

I - financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis;

II - participações societárias temporárias;

III - aquisição de debêntures ou cotas de fundos de investimento voltados à cadeia de minerais críticos;

IV - garantias de crédito e estruturação de parcerias público-privadas.

§ 2º Os recursos do Fundo de Investimento em Minerais Críticos – FIMC poderão ser aplicados em conjunto com organismos multilaterais, fundos soberanos e fundos privados nacionais ou estrangeiros, desde que respeitada a legislação nacional de segurança e defesa.

§ 3º O regulamento do Fundo de Investimento em Minerais Críticos - FIMC definirá critérios de seleção, prioridades de aplicação e mecanismos de retorno financeiro.

Art. 9º Constituem recursos da Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais:

I - dotações orçamentárias da União;

II - receitas de serviços, estudos, certificações, análises e publicações;

III – rendas de convênios nacionais e internacionais;

IV - recursos provenientes de fundos específicos, incluindo o Fundo de Investimentos em Minerais Críticos - FIMC;

V - receitas próprias oriundas de parcerias público-privadas e alienação de ativos.

CAPÍTULO III

DA AUTORIDADE NACIONAL DE PLANEJAMENTO MINERAL ESTRATÉGICO – ANPME





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 10 Fica criada a Autoridade Nacional de Planejamento Mineral Estratégico - ANPME, presidida pela Casa Civil da Presidência da República, com a finalidade de coordenar a PNRME e supervisionar as ações da EBMinerais.

§ 1º A Autoridade Nacional de Planejamento Mineral Estratégico - ANPME, será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério de Minas e Energia;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- V - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- VI - Ministério da Defesa;
- VII - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VIII - Ministério das Relações Exteriores.

§ 2º A Autoridade Nacional de Planejamento Mineral Estratégico - ANPME, definirá, mediante resolução:

- I - a lista de minerais críticos e estratégicos, atualizada a cada dois anos;
- II - os projetos estratégicos prioritários (PEP-Minerais) elegíveis ao Programa de Parcerias de Investimentos (PPI);
- III - as diretrizes de licenciamento ambiental coordenado e integrado.

CAPÍTULO IV

INSTRUMENTOS DE FOMENTO

Art. 11 Ficam instituídos os seguintes instrumentos de fomento à PNRME:

- I - o Fundo de Investimento em Minerais Críticos – FIMC, destinado a financiar plantas de beneficiamento, refino e metalização, com recursos públicos e privados;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - a aplicação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi, disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aos projetos da PNRME;

III - a concessão de depreciação acelerada e crédito presumido de ICMS para investimentos em verticalização da cadeia produtiva;

IV - linhas de crédito específicas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - a possibilidade de emissão de debêntures incentivadas com benefícios fiscais.

CAPÍTULO V

POLÍTICAS ESPECÍFICAS

Art. 12 Para as terras-raras, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - condicionar as outorgas de lavra a compromissos de fornecimento de longo prazo para refinadores e metalizadores nacionais;

II - priorizar a instalação de plantas de separação, metalização e manufatura de componentes estratégicos no território nacional;

III - fomentar a formação de consórcios industriais para a produção de ímãs permanentes, baterias e outros produtos de alto valor agregado;

IV - promover parcerias tecnológicas com universidades, institutos de ciência e tecnologia - ICTs e empresas nacionais para pesquisa e desenvolvimento em metalurgia extrativa.

Art. 13 Em relação ao urânio e minerais nucleares, será mantido integralmente o monopólio da União observando-se:

I - as Indústrias Nucleares do Brasil – INB continuarão a deter exclusividade na lavra, enriquecimento, reprocessamento e comercialização;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - a EBMinerais poderá apoiar a INB na estruturação de parcerias com a iniciativa privada, conforme a Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, para pesquisa e lavra, mantendo o controle estatal das atividades estratégicas;

III - será priorizado o investimento em ampliação da capacidade industrial da INB e a redução da dependência externa de urânio enriquecido.

Art. 14 Para fins desta Lei, as atividades relacionadas à pesquisa, lavra, beneficiamento, enriquecimento, reprocessamento, industrialização e comercialização de minerais nucleares e seus derivados, incluindo o urânio, continuarão sob o monopólio da União, nos termos do art. 177 da Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de delegação de titularidade ou transferência de controle a entes privados.

Parágrafo único. É facultado às Indústrias Nucleares do Brasil – INB celebrarem contratos com empresas privadas para a execução de serviços auxiliares de pesquisa e lavra de minerais nucleares, observadas as condições previstas na Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, mantendo-se em todos os casos a supervisão e o controle estratégico pela União.

Art. 15 Os contratos celebrados nos termos do parágrafo único do art. 14 deverão:

I - prever cláusulas de reversão imediata em caso de descumprimento das diretrizes de segurança nacional ou de não proliferação nuclear;

II - submeter-se previamente à aprovação da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

III - estabelecer mecanismos de rastreabilidade e controle de estoques em tempo real;

IV - assegurar que todos os produtos e subprodutos permaneçam sob guarda e titularidade da União.

Art. 16 A Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais terá competência apenas para apoiar a INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. na estruturação de parcerias e projetos, não podendo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

assumir titularidade, nem controle operacional direto de atividades relativas ao urânio e outros minerais nucleares.

Art. 17 Fica expressamente vedada a participação de capital estrangeiro, direto ou indireto, em qualquer atividade vinculada ao ciclo do combustível nuclear, ressalvadas as hipóteses de prestação de serviços auxiliares em contratos com a INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A, desde que sob controle da União e com cláusulas de sigilo e segurança aprovadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A contratação da EBMinerais por órgãos ou entidades da Administração Pública será dispensada de licitação para atividades compreendidas em seu objeto.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, com prioridade para:

I - Modelos de parcerias público-privadas - PPP para infraestrutura mineral;

II - Protocolos de licenciamento ambiental acelerado, para projetos estratégicos;

III - Funcionamento do Fundo de Investimento em Minerais Críticos – FIMC.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei institui a Política Nacional de Recursos Minerais Estratégicos (PNRME), cria a Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tecnologias Críticas (EBMinerais), e estabelece instrumentos de governança, fomento e verticalização industrial.

A intenção é instituir um marco regulatório inovador e estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas de minerais críticos e estratégicos no Brasil, alinhando-se à necessidade de superar um quadro de estagnação histórica na exploração, industrialização e agregação de valor de recursos minerais fundamentais para a transição energética e a segurança nacional.

O Brasil é detentor de uma das maiores dotações minerais do mundo, com a segunda maior reserva de terras-raras (21 milhões de toneladas) e a sétima maior reserva de urânio (276.800 toneladas). No entanto, esse potencial contrasta com uma participação ínfima no mercado global, respondendo por apenas 0,02% da produção mundial de terras-raras e mantendo uma dependência externa de 75% no suprimento de urânio enriquecido.

A desconexão entre riqueza geológica e capacidade industrial representa um paradoxo estratégico que compromete a autonomia tecnológica do país, a geração de empregos qualificados e a formação de cadeias produtivas de alto valor agregado. E a transição energética em curso no mundo, impulsionada pelo crescimento da demanda por tecnologias de baixo carbono e pela necessidade de diversificação da matriz energética, tem elevado exponencialmente a importância geopolítica dos minerais críticos.

A projeção é que a demanda global por esses minerais triplique até 2040, em um contexto de competição internacional acirrada e concentração da produção em poucos países. Atualmente, a China domina cerca de 90% da capacidade de refino de terras-raras e detém posição hegemônica em outras cadeias estratégicas.

Assim, a ausência de um arcabouço institucional robusto no Brasil perpetua um modelo primário-exportador, limitando o Brasil à exportação de matérias-primas brutas e à importação de produtos acabados, com perda de valor estimada em R\$ 243 bilhões anuais nos próximos 25 anos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto de lei propõe a criação da Empresa Brasileira de Planejamento Mineral e Tecnologias Críticas – EBMinerais, inspirada na bem-sucedida experiência da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Essa nova empresa pública terá a missão de estruturar o planejamento da cadeia de minerais críticos, consolidar informações geológicas e industriais, apoiar a formulação de políticas públicas integradas e coordenar a implantação de zonas especiais de processamento mineral que viabilizem a agregação de valor no território nacional.

Será criada, também, a Autoridade Nacional de Planejamento Mineral Estratégico (ANPME), com participação da Casa Civil e dos principais ministérios setoriais, assegurando governança interinstitucional, definição de prioridades e articulação federativa.

Além da estrutura de governança, a proposta traz instrumentos de fomento capazes de atrair investimentos e reduzir o custo de capital de projetos estratégicos. Destacam-se a criação do Fundo de Investimento em Minerais Críticos (FIMC), a aplicação do Reidi ao setor mineral, a concessão de incentivos fiscais para verticalização industrial e a possibilidade de emissão de debêntures incentivadas. Tais mecanismos são essenciais para romper barreiras históricas de financiamento e acelerar a instalação de plantas de beneficiamento, refino e metalização.

Ressalte-se que a instituição do FIMC eleva o Brasil a um novo patamar de autonomia estratégica e protagonismo geopolítico. O fundo será o motor financeiro capaz de transformar nossas reservas em poder industrial, tecnológico e diplomático, permitindo que o país se torne um fornecedor confiável e independente em cadeias globais de valor ligadas à transição energética, à defesa nacional e à indústria de alta tecnologia.

Ao mobilizar recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, com rigorosos critérios de rastreabilidade e sustentabilidade, o FIMC garantirá que cada investimento realizado em pesquisa, beneficiamento e metalização de minerais críticos reverta em soberania mineral, geração de empregos qualificados e fortalecimento da posição do Brasil no cenário global, em perfeita sintonia com os compromissos de segurança, desenvolvimento sustentável e não proliferação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O texto trata ainda de políticas específicas para as cadeias de terras-raras e urânio. No caso das terras-raras, busca-se romper a dependência da estrutura industrial chinesa, condicionando outorgas de lavra a compromissos de fornecimento interno, incentivando a instalação de plantas de separação e metalização e promovendo parcerias tecnológicas com universidades e empresas nacionais.

Quanto ao urânio e demais minerais nucleares, a proposição respeita integralmente o art. 177 da Constituição Federal e não altera o monopólio da União sobre minerais nucleares e seus derivados. Pelo contrário, busca fortalecê-lo, ao consolidar mecanismos de governança, fiscalização e planejamento que assegurem maior eficiência e transparência às Indústrias Nucleares do Brasil (INB) e ao setor nuclear brasileiro.

As parcerias com a iniciativa privada permanecem restritas a atividades auxiliares de pesquisa e lavra, sob controle estratégico da União e supervisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, vedada qualquer forma de transferência de titularidade ou de controle operacional do ciclo do combustível nuclear.

A proposição, portanto, não afronta o regime constitucional vigente, mas cria as condições institucionais, econômicas e estratégicas para que o Brasil deixe de ser mero exportador de commodities minerais e se transforme em protagonista da transição energética global e da economia do futuro. Será possível, assim, articular o potencial geológico brasileiro com um modelo de desenvolvimento industrial sustentável, gerando empregos qualificados, ampliando a arrecadação fiscal, fortalecendo a soberania nacional e posicionando o Brasil como ator relevante nas cadeias globais de valor de tecnologias críticas.

Diante do exposto, pedimos aos parlamentares o apoio para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Solidariedade/RJ

Apresentação: 03/09/2025 14:22:13.240 - Mesa

PL n.4404/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259030751700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

